



PROJETO DE LEI Nº 015 08 de março de 2021.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça e Educação
PARA PARECER
08 / 03 / 2021

EMENTA DO PROJETO

Estabelece o curso pré-vestibular social e dá outras providências.

O ~~Presidente da Câmara~~ **Presidente da CMP** de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o programa de curso pré-vestibular social a fim de oferecer oportunidades para pessoas que buscam qualificação profissional através do ingresso no ensino superior.

Artigo 2º - O programa supracitado visa a oferecer aos participantes aulas de revisão do ensino fundamental e médio, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com o Art. 35-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 nas seguintes áreas do conhecimento:

- I. linguagens e suas tecnologias;
- II. matemática e suas tecnologias;
- III. ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas.

§1º - O programa está de acordo com o tema 917 da repercussão geral da jurisprudência do STF, sem criação de despesa para a administração pública.

§2º - Serão contemplados pelo programa pessoas que, cumulativamente:

- I. estejam concluindo ou tenham concluído o ensino médio da educação básica em escola pública municipal ou estadual ou estejam concluindo ou tenham concluído o ensino médio da educação básica em instituição privada, na condição de bolsista integral;

02/03/2021



- II. não possuam curso superior completo;
- III. residam no município de Paraty.

§3º - O curso deverá ter início no mês de maio e término previsto para o mês de novembro, salvo se, por motivos de força maior, essas datas necessitem ser alteradas.

Artigo 3º - Para inscrição no Curso Pré-Vestibular Social para ingresso no ensino superior e concursos públicos, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de matrícula na instituição de ensino, caso o aluno esteja concluindo;
- II. diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, caso o aluno tenha concluído;
- III. declaração de que o aluno recebe ou recebeu bolsa integral, caso tenha estudado em instituição privada;
- IV. comprovante de residência.

Artigo 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar docentes, espaço e demais recursos necessários para o cumprimento do Art. 2º desta Lei.

Artigo 5º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, estabelecer o número estipulado de vagas, análise de documentação e dias e horários de aula, além da divulgação do programa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

O acesso a uma educação qualificada e transformadora garante mais dignidade à vida do indivíduo e sua inserção na sociedade. Paralelamente, a deficiência da qualidade da educação básica pública, dificuldade a nível nacional, atinge principalmente as camadas mais frágeis da sociedade, gerando diversos problemas sociais conhecidos no país, como analfabetismo, pobreza extrema, violência urbana etc.

Nesse sentido, o Poder Público, em consonância com o Art. 30 da Constituição Federal, possui o papel de estabelecer medidas que proporcionem a redução da desigualdade social através de políticas públicas, das quais destaca-se a melhoria (ou redução de danos) no âmbito educacional. Por isso, é importante a criação de um curso pré-vestibular que garanta que jovens e adultos tenham mais oportunidades de profissionalização e qualificação de mão de obra. Sendo assim, tal programa contribuirá para que os jovens paratienses cresçam profissionalmente e possam ter mais opções de caminhos a serem seguidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões,
08 de março de 2021.


LUCAS CORDEIRO
Vereador